



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 39, DE 2023

Altera a Constituição Federal, para disciplinar a tramitação de projetos de resolução referentes ao regimento interno das Casas Legislativas.

AUTORIA: Senador Jorge Seif (PL/SC) (1º signatário), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Magno Malta (PL/ES), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS/MS), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Alan Rick (UNIÃO/AC), Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Marcio Bittar (UNIÃO/AC), Senador Eduardo Gomes (PL/TO), Senador Mauro Carvalho Junior (UNIÃO/MT), Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG), Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR)



Página da matéria

Minuta

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE
2023**

Altera a Constituição Federal, para disciplinar a tramitação de projetos de resolução referentes ao regimento interno das Casas Legislativas.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Seção VIII do Capítulo I do Título IV da Constituição Federal passa a vigorar acrescida da seguinte Subseção IV:

**“SUBSEÇÃO IV
DAS RESOLUÇÕES SOBRE O REGIMENTO INTERNO DAS
CASAS LEGISLATIVAS**

Art. 69-A. O regimento comum do Congresso Nacional e os regimentos internos de suas Casas poderão ser instituídos ou alterados mediante projeto de resolução de autoria de, respectivamente, um terço dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou um terço dos membros da Casa.

Parágrafo único. Se a proposição não for apreciada em até trinta dias contados de sua apresentação, entrará em regime de urgência, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da respetiva Casa, com exceção das que tenham prazo constitucional determinado.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos projetos de resolução apresentados a partir dessa data.



Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Seif e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5211626158>

JUSTIFICAÇÃO

A importância dos regimentos internos das Casas Legislativa é, sem dúvida, inegável. Trata-se da lei interna do Poder Legislativo, que disciplina o processo legislativo e as demais normas de funcionamento da Casa.

Assim, trata-se de diploma legal que deve, sempre, refletir a opinião da maioria dos membros do parlamento.

Nesse sentido, impõe-se que seja dado tratamento especial às proposições que buscam instituir ou alterar esse tipo de norma.

Efetivamente, não é possível que propostas de alteração do regimento interno fiquem anos dormindo nas gavetas das Casas Legislativas e acabem, mesmo, sendo arquivadas por decurso de prazo.

Para evitar essa distorção, estamos apresentando a presente proposta de emenda à Constituição (PEC), para prever que o regimento comum do Congresso Nacional e os regimentos internos de suas Casas poderão ser instituídos ou alterados mediante projeto de resolução de autoria de, respectivamente, um terço dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou um terço dos membros da Casa e que, se a proposição não for apreciada em até trinta dias contados de sua apresentação, entrará em regime de urgência, ficando sobrerestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da respetiva Casa, com exceção das que tenham prazo constitucional determinado.

Com isso, temos a certeza de que teremos regimentos internos mais democráticos, que refletem, de forma concreta, a vontade da maioria dos membros das Casas Legislativas.

Sala das Sessões,

Senador JORGE SEIF



gf2023-10056

Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Seif e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5211626158>

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:congresso.nacional:regimento.interno:1970;1970
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:congresso.nacional:regimento.interno:1970;1970>

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art60_par3